

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



**RESOLUÇÃO N° 01/2026 – PROJETOS LIVRES  
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA  
SIEC EXERCÍCIO 2026**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020 e recente alteração sob o enfoque da lei nº 8.293 de 2024 - que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

**DO OBJETO**

Art.1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Culturais, junto ao SIEC, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o fazer artístico e cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- I. Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- II. Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- III. Cultura Popular (folklore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato);
- IV. Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);
- V. Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- VI. Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
- VII. Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
- VIII. Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima); e
- IX. Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima).

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



**Atenção:** A presente resolução e seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Estado Piauí, no site da <https://www.cultura.pi.gov.br/> e também no <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser obtido através do e-mail [siec@secult.pi.gov.br](mailto:siec@secult.pi.gov.br)

## **DO BENEFICIÁRIO**

Art. 2º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I. Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos;
- II. Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos, conforme descrição abaixo;
  - A) MEI – Mico empreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;
  - B) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário, comprovação técnica que demonstre experiência e/ou enquadramento nos moldes do Art. 10 da lei nº 8.293 de 2024; e
  - C) OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Sindicato dos Artistas, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ.
- III. Grupos Despersonalizados (SEM CNPJ) – Grupos/Coletivos do Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos.

## **DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º A inscrição de projetos será composta de:

- I. Formulário Eletrônico padrão de apresentação de projeto, disponibilizado para o preenchimento por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, através do <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>;
- II. Documentação comprobatória para a efetivação da inscrição:

### **A) PESSOA FÍSICA:**

- Formulário Eletrônico Padrão de apresentação do projeto;



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



- Cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CPF ou CNH);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folders, matérias jornalísticas;
- Auto-declaração de pessoa negra assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

**B) PESSOA JURÍDICA:**

- Formulário Eletrônico Padrão de apresentação do projeto;
- Cópias do Documento de Constituição da Empresa (Ata de Fundação, Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo da empresa), onde conste a constituição da PJ há pelo menos dois anos, contando do período da inscrição.
- Cartão de inscrição CNPJ, que possua o CNAE cultural e conste a constituição da PJ há pelo menos dois anos, contando do período da inscrição.
- Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Receita Federal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Conjunta de Débitos Municipais e/ou Dívida Ativa do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas;
- Auto-declaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



**C) GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ) – Natureza de Pessoa Física**

- Formulário Eletrônico Padrão de apresentação do projeto;
- Cópias dos documentos pessoais do Representante do grupo (RG/CPF ou CNH); -Demais documentos, do representante do grupo:
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas.
- Autodeclaração de pessoa negra assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

III. As certidões deverão estar válidas no ato do envio da inscrição;

IV. As inscrições que forem enviadas com documentação incompleta, conforme exigido no Art. 3º, serão automaticamente impossibilitadas de serem analisadas pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a complementação de documentação após o período de inscrição;

V. A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

VI. As inscrições dos projetos serão feitas por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, através do <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>

VII. Os arquivos enviados no momento da inscrição devem ser, obrigatoriamente, anexados em formato PDF; e

VIII. Não serão aceitos envio de documentos por meio de links ou arquivos em drive fechado.

IX. Só será admitida uma inscrição na plataforma, por proponente.

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º Deverão ser observadas as vedações abaixo indicadas:

I. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, sujeitando todas as



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



- inscrições à desclassificação;
- II. O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou troupes, caso em que será desclassificado;
- III. O MEI (Micro Empreendedor Individual) não poderá ser contemplado com iniciativas superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autorizam o enquadramento nessa categoria empresarial;
- IV. Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;
- V. São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;
- VI. É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC como proponente nesta resolução;
- VII. Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins, ainda que por adoção até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VIII. É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;
- IX. Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência; e
- X. É vedada a utilização de conta digital ou com limitação de fluxo financeiro diário.
- XI. Fica vedada a participação de contemplados anteriormente no SIEC, que não prestaram contas ou tiveram a sua reprovação em dois exercícios financeiros, ainda que não sejam os últimos ou não sejam subsequentes.

### **DA RENÚNCIA FISCAL**

Art. 5º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal do orçamento estadual, totalizando R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos reais).

Paragrafo Unico. Os proponentes deverão observar os seguintes limites de valores, para apresentação dos seus projetos:

- I. Terá como teto limite para fins legais para pessoa física o total de 50.000 UFR.
- II. Terá como teto limite para fins legais para pessoa jurídica o total de 92.592,59 UFR.
- III. Terá como teto limite para fins legais para Micro Empreendedor Individual - MEI o valor especificado em lei.

Art. 6º O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



## **DAS COTAS**

Art. 7º - Dos projetos contemplados pela iniciativa mencionada, 20% (vinte por cento) serão destinados prioritariamente às seguintes categorias:

- a) proposições apresentadas por pessoas negras;
- b) iniciativas que promovam expressões da cultura afro-brasileira; e
- c) projetos/eventos para pessoas que necessitam de acessibilidade, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 19.259/2020.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 8º A seleção dos projetos se dará em **duas fases**:

- I. FASE DOCUMENTAL: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando-se a ordem de inscrição;
  - A) Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC.
  - B) Esta fase é eliminatória, observando-se o disposto no Art. 3º.
- II. FASE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL): as inscrições habilitadas documentalmente serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término da inscrição, para avaliar e apresentar o resultado individual da análise de do projeto apresentado;

Art. 9º O resultado da análise da inscrição estará disponível na área do proponente, através da plataforma, tendo o extrato da contemplação divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, após o resultado final;

- I. Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção na área do proponente, através da plataforma. É de inteira responsabilidade do proponente a apresentação dos documentos submetidos a este processo, bem como, a responsabilidade de acompanhar os prazos.

## **DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 10º A inscrição inabilitada na Fase I (Documental) não será passível de recurso, mas o proponente poderá, dentro de prazo de 30 (trinta) dias após o resultado da análise, realizar uma nova inscrição.

Art. 11º A inscrição não contemplada/Selecionada na Fase II (mérito cultural) poderá se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



Art. 12º O recurso contra a seleção do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto através da plataforma eletrônica, na área do Proponente.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12º A prestação de contas deve ser apresentada em formulário padrão disponibilizados no site da SECULT/PI, através da plataforma <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>, acompanhada de documentos fiscais (notas fiscais, recibos e transferências dos serviços contratados), ofício de encaminhamento, provas de realização e divulgação do projeto (através de fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado), no prazo de até o final do exercício posterior ao da contemplação.

- I. A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;
- II. É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva pelo contemplado, para gerir os recursos do patrocínio para fins de análise da prestação de contas.

## **DOS CONTEMPLADOS**

Art. 13º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à SECULT/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I. É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recurso junto às empresas patrocinadoras na forma procedimental da lei do SIEC;
- II. O contemplado autoriza, desde já, à SECULT/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III. O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/PI ([www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)).
- IV. A SECULT/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SATED, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



- dos premiados;
- V. O certificado terá validade até 06/11/2026, perdendo sua eficácia fiscal após este período.
- VI. O Contemplado no SIEC deverá dispor de uma contrapartida do seu fazer cultural para a sociedade, devendo ser realizada uma vez por contemplação, a combinar com a SECULT.

## **DO CRONOGRAMA**

Art. 14º Esta Resolução obedecerá o seguinte calendário no ano de 2026:

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação da Resolução	11/02/2026
Inscrições Abertas	11/02 a 30/06/2026
Resultado Preliminar da Habilitação do Proponente	Até 30 (trinta) dias da inscrição
Análise de mérito da inscrição, pelo Conselho	Até 30 (trinta) dias da Habilitação
Apresentação do Recurso	03 (três) dias úteis após o resultado de mérito
Resultado dos Recursos	Até 30 (trinta) dias
Resultado Final com a publicação do extrato da contemplação do projeto no DOE	Até 30 (trinta) dias após a readequação
Prazo para readequação do Projeto e apresentação da identidade visual completa	Até 30 (trinta) dias
Disponibilização de Certificados	A partir de 15 (quinze) dias após a readequação

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção Tomadas de Contas Especial e/ou medidas judiciais cabíveis, com a consequente devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 16º O Contemplado, após o resultado final deverá apresentar o Projeto Readequado ao valor final, caso tenha havido redução do valor, juntamente com a **identidade visual completa**, contendo as peças gráficas a serem confeccionadas, com as logo marcas obrigatórias (governo de Estado, Secretaria de Cultura e local da logo do patrocinador).



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do Piauí**



Art. 17º Eventuais alterações materiais nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC.

Art. 18º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/PI ([www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução;

Art. 19º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

Art. 20º O Conselho Deliberativo do SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação, em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes.

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina – Piauí

11 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES**  
Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC